LEI MUNICIPAL Nº 4864 PROJETO DE LEI Nº 5192

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do §2º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inc. I, letra "d" e § 3º, inc. I do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação da área descrita neste artigo, na forma de investidura, ao senhor GILBERTO GONÇALVES, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF nº 343.496.936-53, casado com HELENA MARIA ALVES GONÇALVES, brasileira, casada, médica, residentes na Rua Professor Benedito Ferreira Calafiori, nº 325, Jardim das Paineiras, nesta cidade:

Descrição de Área:

I - Trata-se de uma área situada nesta cidade, no loteamento denominado Vale do Paraíso, à Avenida Delson Scarano, em seu lado par, iniciando do lado direito de quem de frente para o terreno olha, medindo 13,74m de frente para a Av. Delson Scarano; deflete para a direita com um ângulo interno de 46°42'39", possui um desenvolvimento de 13,00m, o qual o terreno confronta com uma área pública de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso; deflete para a direita, com um ângulo interno de 90°0'0", possui um desenvolvimento de 10,00m, o qual o terreno confronta com o Lote 2, da Quadra A de propriedade de Gilberto Gonçalves, matrícula 16.902; deflete para a direita, com um ângulo interno de 90°0'0", possui um desenvolvimento de 3,58m, confrontando com o Lote 01, da Quadra A de propriedade de Wagner Zanoello Silva, matrícula 16.901; deflete para a direita mais uma vez, com uma angulação interna de 133°17'21" chegando ao ponto de partida, finalizando uma área total levantada de 82,90m². A Área está do lado par da Av. Delson Scarano, distante 45,00m da confluência da Av. Deputado Delson Scarano com a Rua. Alferes Patrício.

§ 1º O imóvel referido neste artigo está avaliado em R\$ 21.156,00 (vinte e um mil cento e cinquenta e seis reais).

§ 2º O pagamento do imóvel ao município será realizado à vista, mediante a emissão de guia de recolhimento pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A título de recompensação e reparação ambiental pelo uso permanente da área mencionada no inciso I, do art. 1º, o comprador fica obrigado a realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação dessa lei, a revitalização de uma área verde do município, sob inscrição municipal nº 01.04.249.0383.001, localizada na Rua Santo Marcolini, Jardim América, com área de 481,41 m².

Parágrafo único. Os serviços de revitalização de que trata o *caput* estão orçados em aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e compreendem o plantio de 7 (sete) árvores de espécie indicada, pavimentação de uma área de convívio em forma circular de raio 4 (quatro) metros (concreto maciço) com acesso por 2 (dois) lados com largura de aproximadamente 1,50 metro cada, execução de 4 bancos na área central contendo as medidas 0,4 m por 2,2 m, que

compõe a referida praça, com entrega, ao final, de relatório com o cumprimento das medidas e compromisso de manutenção da área durante 01 (um) ano.

- **Art. 3º** Após a quitação da alienação de que trata o art. 1º e a realização dos serviços de revitalização ambiental de que trata o art. 2º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o processo administrativo de retificação de área ou escritura de compra do imóvel, onde deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.
- **Art. 4º** As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.
- **Art. 5º** Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital e em novos investimentos.
- **Art. 6º** Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação na forma de Investidura, em virtude de ser destinado a proprietário de imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública e ser o terreno inaproveitável para edificação ou utilização pela Prefeitura Municipal.
- Art. 7º Para todos os efeitos fica o imóvel objeto da presente lei desafetado de sua característica de uso especial e domínio público, passando ao patrimônio disponível do Município.
- **Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de abril de 2022.

MARCELO DE MORAIS Prefeito Municipal